



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000 – [advocacia@quadra.sp.gov.br](mailto:advocacia@quadra.sp.gov.br)

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE QUADRA E MIRIAM ESPERANCA DE CAMPOS WALTI.**

**PREFEITURA DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com endereço à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Prefeito Municipal, Luiz Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIRIAM ESPERANCA DE CAMPOS WALTI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.413/0001-33, com sede à Rua Maneco Pereira, nº 201, Centro, Cep: 18270-400, na cidade de Tatuí/SP, representada neste ato por sua proprietária **MIRIAM ESPERANÇA DE CAMPOS WALTI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.848.869-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.711.168-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente Termo com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que a modificou, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, no que tange à Construção, Manutenção e Hospedagem do **SITE OFICIAL** da Prefeitura de Quadra.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000 – [advocacia@quadra.sp.gov.br](mailto:advocacia@quadra.sp.gov.br)

---

## **Cláusula segunda – DO PRAZO**

O prazo do presente Contrato é de 10 (dez) meses, com vigência a partir da assinatura do presente termo, encerrando-se em 09 de janeiro de 2018, prorrogável a critério da Contratante.

## **Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada, a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

## **Cláusula Quarta - DO DESENVOLVIMENTO**

A CONTRATADA, através de prestação de serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o site da Prefeitura em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e/ou reparos visuais.

## **Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO**

A manutenção dos serviços contratados não inclui:

- 4.1. Produção de vídeos;
- 4.2. Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- 4.3. Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- 4.4. Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados.

## **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato de maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à qualidade, praticidade e segurança à CONTRATANTE.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000 – [advocacia@quadra.sp.gov.br](mailto:advocacia@quadra.sp.gov.br)

---

## **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATANTE, à entrega, a CONTRATADA, de todo o material referente à divulgação, necessário para a alimentação e atualização do Site Oficial.

## **Clausula Oitava – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Código de Despesa 020202 – Diretoria de Administrativa – 04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Cláusula Nona - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

- 8.1. A CONTRATADA não executar os serviços solicitados;
- 8.2. A CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas do presente contrato;
- 8.3. Por conveniência administrativa, bastando, para tanto, a notificação expressa à Contratada, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

## **Cláusula Décima – DOS ENCARGOS**

A Contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

## **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer avenças que porventura surjam a respeito deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000 – [advocacia@quadra.sp.gov.br](mailto:advocacia@quadra.sp.gov.br)

---

E, para maior firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 10 de março de 2017.

**PREFEITURA DE QUADRA  
LUIZ CARLOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MIRIAM ESPERANCA DE CAMPOS WALT  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª Protonara da Silva  
RG: 47.313.753-7

2ª Helena Miguel Gomes  
42607816-0